

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 073/2024** de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “Dispõe sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que dispõe sobre o direito de acesso a água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores, em show, espetáculos musicais, esportivos, e demais eventos com grande concentração de pessoas.

Em análise ao Projeto de Lei da nobre Vereadora, nota-se que não há incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a propositura em comento prevê apenas assegurar o cumprimento da PORTARIA GAB SENACON/MJSP nº 44, de 26 de agosto de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional do Consumidor.

Portanto, a propositura da nobre vereadora, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo, mas sim regulamenta a disponibilização e o acesso a água aos consumidores, dependendo do tipo de evento. Portanto, não havendo a criação de nenhum custo ao erário, ou interferindo na organização da administração.



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

**CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local:”**

**LOMAN - Art. 22** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 073/2024.**

É o parecer.

Manaus, 24 de fevereiro de 2025.



**Vereador Dr. Eduardo Assis**

**RELATOR**